RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE MAIO DE 2019

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 6 de maio de 1970, publicado no DOU de 12/05/1970, página 3449, e o Regimento Geral em conformidade com a criação do Conselho de Extensão Universitária.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão especial de 30 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho de Extensão Universitária.

Art. 2º Proceder às seguintes alterações no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

I – o Inciso I e o Parágrafo único do Art. 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

> "*Art. 2º (...)*
>
> *I – estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão, seus planos, programas e projetos de pesquisa científica produção artística e atividades de extensão.*
>
> *Parágrafo único. Para garantir a autonomia didática e científica da universidade, cabe aos colegiados de ensino, de pesquisa e de extensão decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre*:"

II – O Inciso I do Art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 18. (...)*
>
> *I – de deliberação:*
>
> *a) Conselho Universitário;*
>
> *b) Conselho de Curadores;*
>
> *c) Conselho de Ensino de Graduação;*
>
> *d) Conselho de Ensino para Graduados; e*
>
> *e) Conselho de Extensão Universitária*."

III – o § 1º do Art. 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 70 (...)*

§ 1º As listas de que trata o caput deste artigo são elaboradas, na forma da legislação vigente, em reunião conjunta:

I – do Conselho Universitário;

II – do Conselho de Ensino de Graduação;

III – do Conselho de Ensino para Graduados;

IV – do Conselho de Extensão Universitária; e

V – do Conselho de Curadores."

IV – o § 2º do Art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 90. (...)*

§ 2º Nas áreas correspondentes aos incisos I, II e V, deste artigo, cabe aos Conselhos de Ensino de Graduação, de Ensino para Graduados e de Extensão Universitária, respectivamente, o encargo de supervisionar e coordenar os respectivos planos de atividades."

V – o CAPÍTULO II do TÍTULO IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO"

VI – os §§ 1º e 2º do Art. 96 passam a avigorar com as seguintes redações:

"*Art. 96. (...)*

§1º Grupo I compreende os conhecimentos fundamentais, a formação universitária, estudados em si mesmo ou como condições a cursos profissionais correlacionados com a pesquisa básica e com a extensão.

§2º Grupo II compreende os conhecimentos estreitamente vinculados à formação profissional, à pesquisa aplicada e à extensão."

Art. 3º Inserir uma Subseção V na Seção I do CAPÍTULO IV do TÍTULO II do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, constituída do Artigo 68A com a seguinte redação:

"Título II
DA ESTRUTURA

Capítulo IV
DA ESTRUTURA SUPERIOR

Seção I
Dos Órgãos de Deliberação Superior

Subseção V
Do Conselho de Extensão Universitária

Art. 68A. O Conselho de Extensão Universitária, o órgão deliberativo e consultivo da estrutura superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, é integrado:

I – pelo Pró-Reitor da área respectiva, seu Presidente;

II – por 2 (dois) representantes docentes por Centro Universitário, indicados pelo Conselho de Coordenação, na forma do seu regimento; e

III – por 1 (um) representante dos Professores de cada campus avançado da UFRJ fora do município do Rio de Janeiro; e

IV – demais representantes definidos pelo Parágrafo Único do Artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º O mandato dos representantes de Centro, previstos nos Incisos II e III deste Artigo, é de 3 (três) anos e o dos representantes estudantis de 1 (um) ano permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho previsto no caput deste Artigo se renova, anualmente, por um terço."

Art. 4º Inserir uma Seção IV no CAPÍTULO I do TÍTULO III do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, constituída do Artigo 29A, com a seguinte redação:

"TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA SUPERIOR

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Seção IV
Do Conselho de Extensão Universitária

Art. 29A. Ao Conselho de Extensão Universitária compete:

I – atuar e decidir como instância superior da Universidade em matéria de extensão;

II – elaborar as regras e normas da Universidade em matéria de extensão ou suas alterações;

III – cumprir e fazer cumprir as resoluções e normativas gerais da extensão.

IV – apreciar e aprovar propostas relativas à criação de cursos, programas, eventos e projetos de Extensão;

V – aprovar as diretrizes da política universitária de extensão, propostas pelo Pró-Reitor, e os planos setoriais referentes às áreas de atividades de extensão da Universidade;

VI – decidir, em grau de recurso, sobre deliberação de órgãos colegiados da estrutura média e da infraestrutura em matéria de extensão;

VII – participar da constituição das listas de nomes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, respectivamente, na forma da lei;

VIII – indicar representantes para compor a Comissão Mista dos conselhos superiores acadêmicos;

IX – indicar os seus representantes para compor Comissão Temporária de Alocação de Vagas Docentes (COTAV); e

X – elaborar, alterar e aprovar seu próprio regimento."

Art. 5º As instâncias acadêmicas e os segmentos do corpo social com representação prevista no Conselho Superior de Extensão Universitária terão 60 dias, a contar da data da publicação desta resolução, para realizar a escolha de seus representantes no referido Conselho e enviar seus nomes para a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO LEHER
Presidente do Conselho